

I - oferecer proposta de remanejamento dos recursos alocados nas Unidades de Despesa do extinto Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER e das extintas Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, de Araraquara, de Barretos, de Bauru, de Botucatu, de Campinas, de Fernandópolis, de Franca, de Jundiá, de Marília, de Piracicaba, de Presidente Prudente, de Registro, de Ribeirão Preto, de Santos, de São José dos Campos, de São José do Rio Preto e de Sorocaba, previstas no Decreto nº 42.923, de 11 de março de 1998;

II - promover a adoção das medidas necessárias para a transferência das dotações orçamentárias, dos bens móveis, equipamentos, direitos e obrigações, cargos e funções-atividades atualmente destinados às unidades abrangidas por este decreto;

III - ouvido o Diretor, apresentar ao Secretário da Segurança Pública proposta de reestruturação do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP, no prazo de trinta dias a contar da publicação deste decreto.

Artigo 44 - Este decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2000, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 40.215, de 25 de julho de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1999
MÁRIO COVAS
Marco Vinício Petrelluzzi
Secretário da Segurança Pública
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de novembro de 1999.

DECRETO Nº 44.449, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a tipologia das escolas da rede estadual de ensino da Secretaria da Educação e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de adequar a tipologia da rede de ensino à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando que a reorganização da rede de ensino e o processo de municipalização do ensino fundamental exigem a adoção de procedimentos que garantam o adequado funcionamento escolar,

Decreta:

Artigo 1º - A rede escolar administrada pela Secretaria da Educação, organizada para ministrar o ensino fundamental e médio, regular ou supletivo, a educação especial e a educação profissional, compreende unidades escolares denominadas:

I - Escola Estadual (EE);
II - Centro Específico de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério (CEFAM);
III - Centro de Estudo de Línguas (CEL);
IV - Centro de Educação Supletiva (CEES).

§ 1º - Cada unidade escolar manterá, após sua denominação, o nome ou o patronímico, conforme legislação vigente.

§ 2º - Os Centros já existentes ou outros que venham a ser criados com objetivos diferentes, a critério da Secretaria da Educação, poderão constituir-se como unidade escolar autônoma ou vinculada administrativamente a uma escola estadual.

Artigo 2º - Ao Secretário da Educação, no que se refere ao processo de organização da rede escolar, visando ao atendimento qualitativo da demanda escolar adequado às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados, caberá:

I - instalar, transferir, incorporar e alterar cursos, classes e escolas;

II - criar e extinguir cursos e classes;

III - promover a transferência de recursos humanos, bem como a de alunos para outros estabelecimentos, quando necessário;

IV - autorizar a transferência de materiais, equipamentos e outros bens patrimoniais para outras unidades no âmbito da Secretaria da Educação.

Artigo 3º - O Secretário da Educação baixará normas complementares necessárias à execução deste decreto e, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, definirá o módulo de pessoal adequado à tipologia das unidades escolares.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial os Decretos nº 2.957, de 4 de dezembro de 1973, nº 7.400, de 30 de dezembro de 1975, nº 10.623, de 26 de outubro de 1977 e nº 11.625, de 23 de maio de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1999
MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de novembro de 1999.

DECRETO Nº 44.450, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a concessão da Medalha dos Bandeirantes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - É concedida a Medalha dos Bandeirantes, nos termos do Decreto nº 29.727, de 9 de março de 1989, à Senhora KOKO ICHIKAWA.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1999
MÁRIO COVAS
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de novembro de 1999.

DECRETO Nº 44.451, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), suplementar ao orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 43.784, de 07 de Janeiro de 1999, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1999
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de novembro de 1999.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD
09000 SECRETARIA DA SAUDE		
09057 HOSP. DAS CLINICAS DA FAC. DE MED. DA USP		
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1	3.000.000,00
TOTAL	1	3.000.000,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA		
13.075.0428.2047 ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	1	4
TOTAL	1	4

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UNIDADES MENSAL/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD
09000 SECRETARIA DA SAUDE		
09057 HOSP. DAS CLINICAS DA FAC. DE MED. DA USP		
TOTAL	1	4
NOVEMBRO		3.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		RECURSOS PRÓPRIOS
10151 7 1	3.000.000,00	3.000.000,00
TOTAL GERAL	3.000.000,00	3.000.000,00

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-11-99

No processo SMA-7.041-97, sobre convênio. União: "Em face dos elementos que instruem estes autos, com destaque para a Exposição de Motivos do Secretário do Meio Ambiente e o parecer 1093-99, da AJG, autorizo a formalização de termo de aditamento, retificação e ratificação ao Convênio 59/CPRM/97, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais CPRM, que passará a objetivar a realização conjunta de estudos de planejamento geoambiental, hidrogeológicos e de geoquímica ambiental na bacia dos rios Mogi-Guaçu e Pardo, nos termos propostos pelos participantes, observadas a recomendação contida no aludido pronunciamento e as normas legais e regulamentares pertinentes."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 24-11-99

No processo GG 984-92, sobre autorização para residir em próprio do Estado - casa 6 (localizado em Campos do Jordão): "De acordo com os elementos de instrução dos autos e com fundamento no art. 22, VI, do Dec. 42.815-98, autorizo o SD PM Anivaldo Rapaci, RG 8.632.091, a residir no imóvel 6 de propriedade do Estado, situado junto ao Palácio Boa Vista, em Campos do Jordão, ficando insubsistente a autorização publicada em 19-10-99."

Instrução Conjunta SGGG/SF-1, de 24-11-99

Dispõe sobre o cadastramento de servidores aposentados, de beneficiários de complementação de aposentadoria e de pensionistas da Revolução Constitucionalista de 1932

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica e o Secretário da Fazenda, em cumprimento ao disposto no art. 6º do Dec. 42.610-97, alterado pelos Decs. 44.283 e 44.284, ambos de 28-9-99, expedem a seguinte instrução:

Artigo 1º - O cadastramento dos inativos que percebem proventos ou complementação de aposentadoria pelo Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE, da Secretaria da Fazenda, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, pela Caixa Beneficente da Polícia Militar e pelas Autarquias do Estado, bem como o cadastramento dos pensionistas da Revolução Constitucionalista de 1932, deverá ser feito anualmente, no mês em que fizerem aniversário, nas agências do Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa ou da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., nas quais vêm recebendo seus benefícios.

Artigo 2º - O cadastramento será efetuado:

I - com o comparecimento do aposentado, do beneficiário de complementação de aposentadoria e do pensionista da Revolução Constitucionalista de 1932 na agência bancária a que se refere o artigo anterior, munidos de documento de identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - mediante procuração específica, outorgada por instrumento público, cuja emissão seja no máximo de até 6 meses anteriores à data do aniversário, ficando retida na agência bancária; ou

III - mediante procuração conferindo amplos poderes para representação em geral, outorgada por instrumento público, cuja emissão seja no máximo de até 6 meses anteriores à data do aniversário, ficando retida na agência bancária a original ou cópia autenticada.

Artigo 3º - O aposentado, o beneficiário de complementação de aposentadoria e o pensionista da Revolução Constitucionalista de 1932, que, por motivo de saúde, estiverem impossibilitados de comparecer para se cadastrarem e que não se utilizem das procurações previstas nos incisos II e III do artigo anterior, deverão remeter, no mês correspondente ao do aniversário, às respectivas agências bancárias, atestado médico, comprovando a impossibilidade de locomoção.

§ 1º - O original ou a cópia autenticada do atestado médico de que trata este artigo ficará retido na agência bancária.

§ 2º - O atestado médico justificará a ausência ao cadastramento naquele mês, devendo ser realizado dentro do prazo de 60 dias, contados a partir do mês subsequente ao do aniversário, de acordo com orientação da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE, a ser dada pelo telefone 0800-171110.

Artigo 4º - O aposentado, o beneficiário de complementação de aposentadoria e o pensionista da Revolução Constitucionalista de 1932 que não se cadastrarem nos prazos estabelecidos nesta instrução, terão suspensos os pagamentos dos benefícios, sendo restabelecidos quando da regularização do cadastramento.

Artigo 5º - Os inativos que recebem proventos ou complementação de aposentadoria pelo Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, pela Caixa Beneficente da Polícia Militar e pelas Autarquias do Estado, por intermédio de outros Bancos, que não sejam o Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e a Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., deverão, para fins de cadastramento, encaminhar, anualmente, no mês em que fizerem aniversário, Instrumento Público de Declaração de Vida e Residência firmado em Cartório de Notas ou equivalente, à Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE, à Rua Florêncio de Abreu, 848, Térreo, Bairro Luz - São Paulo, Capital, CEP 01030-000.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também aos pensionistas da Revolução Constitucionalista de 1932.

Artigo 6º - O cadastramento, referente ao exercício de 1999, dos inativos que percebem proventos ou complementação de aposentadoria pelo Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, pela Caixa Beneficente da Polícia Militar e pelas Autarquias do Estado, será excepcionalmente considerado validado, quando do cadastramento do exercício do ano 2000.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também aos pensionistas da Revolução Constitucionalista de 1932.

Artigo 7º - A Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE prestará informações e esclarecimentos pelo telefone 0800-171110.

Artigo 8º - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução SAM-1, de 30-1-98.

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 24-11-99

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas:

a) Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

U.G.O 280013 - Unidade Gestora Orçamentária

U.G.F 280003 - Unidade Gestora Financeira

U.G.E 280106 - Unidade Gestora Executora

99PD	VENC.	EMPRESA	VALOR
823	24-11-99	Telecomunicações de São Paulo S/A	7.386,41
816	25-11-99	Embratel - Empresa Bras. Telecomunicações	164,15
TOTAL			7.550,56

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Portaria Cedec 7-Diplan, de 22-11-99

Constitui a Comissão Executiva de Apoio Técnico do Plano Preventivo de Defesa Civil específico para Escorregamentos nas Encostas da Serra do Mar

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, considerando o disposto no art. 4º do Dec. 42.565-97, que redefine o Plano Preventivo de Defesa Civil - PPDC - específico para escorregamentos nas encostas da Serra do Mar, resolve:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Executiva de Apoio Técnico às ações de Defesa Civil, prevista no art. 4º do Dec. 42.565-97, com os representantes abaixo nomeados:

I - pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec - da Casa Militar do Gabinete do Governador:

a) Titular: Major PM Adauto Luiz Silva; e

b) Suplente: Capitão PM José Luiz Frank;

II - pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico:

a) Titular: Geólogo Eduardo Soares de Macedo; e

b) Suplente: Geólogo Agostinho Tadashi Ogura;

III - pelo Instituto Geológico, da Secretaria do Meio Ambiente:

a) Titular: Geólogo Jair Santoro; e

b) Suplente: Geólogo Cláudio José Ferreira;

IV - pela Coordenadoria Regional de Defesa Civil Redec-I-2, da Região Administrativa - 2, Santos, Regina Elsa Araújo.

Artigo 2º - Para o adequado gerenciamento do Plano Preventivo, em todas as suas fases previstas, a Comissão Executiva ficará integrada à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor a contar de 1º-12-99 e revoga a Portaria Cedec-10-Diplan, publicada no D.O. de 28-11-98.

Portaria Cedec 8-Diplan, de 22-11-99

Reedita o Plano de Contingência com vistas às inundações na região do Vale do Ribeira - Convar

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, de acordo com os DE 36.567-94 e 40.151-95, e:

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec, desenvolve, de acordo com as peculiaridades de cada região, planos preventivos e de contingência visando à minimização dos desastres;

Considerando a existência de riscos de inundações na região do Vale do Ribeira, durante o período chuvoso;

Considerando a necessidade de articulação do Sistema Estadual de Defesa Civil, para que, em conjunto com os municípios localizados nessas áreas de risco, possam enfrentar da melhor forma possível as situações adversas que poderão ocorrer nesse período, resolve:

Artigo 1º - Reeditar o Plano de Contingência com vistas às inundações na região do Vale do Ribeira - Convar, apresentado em anexo a esta portaria.

Artigo 2º - O referido plano terá período de vigência compreendido entre 1º-12-99 e 31-3-2000, podendo ser alterado se as condições técnicas apontarem indícios de riscos à comunidade.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor a contar de 1º-12-99 e revoga a Portaria Cedec-11-Diplan, publicada no D.O. de 28-11-98.

ANEXO

Plano de Contingência com vistas às inundações na região do Vale do Ribeira - Convar.

1. Apresentação

A Região do Vale do Ribeira sofre periodicamente com as cheias do Rio Ribeira do Iguape, quando da ocorrência de fortes chuvas, desabrigoando milhares de pessoas e causando grandes transtornos aos municípios.

Em 1997, a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em conjunto com as Prefeituras Municipais e Coordenadores Regionais de Defesa Civil (Rede-I-1 - Registro e Redec-I-4 - Sorocaba), desenvolveu e colocou em prática o "Plano de Contingência com vistas às inundações na região do Vale do Ribeira - Convar".

As primeiras avaliações após o período chuvoso foram positivas e, justamente por isso é que o Plano está sendo reeditado em 1999, para o período chuvoso de 2000.

O Plano de Contingência será colocado em prática, ainda em caráter experimental, para que novas alterações sejam feitas e ele esteja, para o ano 2000, adequado às reais necessidades dos municípios e possa, assim, dar o suporte necessário para o pronto atendimento à população.

2. Pressupostos Técnicos

Para a reedição e o desencadeamento do Plano de Contingência pressupõe-se, preliminarmente, o cumprimento de obrigações pelos órgãos envolvidos nos itens seguintes:

a. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec

1) Redefinir equipe técnica para coordenação e acompanhamento da operação do Plano Preventivo;

2) Redefinir equipe técnica em plantão permanente para apoio à Redec, DAEE e Comdec;

3) Redefinir a infra-estrutura necessária ao acompanhamento da operação do Plano de Contingência;

4) Fornecer às Comissões Municipais de Defesa Civil - Comdec, através da Redec, informações necessárias à operação do Plano Preventivo.

b. Coordenadoria Regional de Defesa Civil - Redec

1) Redefinir equipe em plantão permanente em apoio às Comdec; e,

2) Redefinir a infra-estrutura necessária ao acompanhamento da operação do Plano Preventivo.

c. Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE